



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 18/2024

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	26/02/2024
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.		
Justificativa:	A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.		
Observações:	Prazo de Vigência: 31/12/2024.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

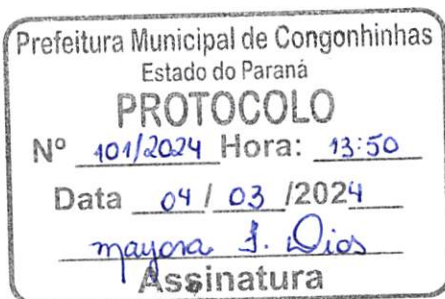
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100904-1	10,00	PS	Transferência voluntária de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, para pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	24.100,0000	241.000,00

Preço Total: 241.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
477 - 10.004.12.367.0011.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00102- 00102.02.01.00.00.1 .540.0000	100.000,00
477 - 10.004.12.367.0011.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00103- 00103.01.01.00.00.1 .500.1001	141.000,00



Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:054135659
33Digitally signed by ANNA
GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Date: 2024.02.27 09:14:45
-03'00'

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Descrição da necessidade**

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DO VALOR - O valor do repasse será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – Divisão de Educação Especial.

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.073 Subvenções Sociais à APAE

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102 FUNDEB - 30%
100.000,00 (Cem mil reais)

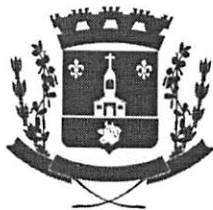
477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00103 5% SOBRE
TRANSFERENCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

- 1- Do CONCEDENTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Levantamento de Mercado

É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****7. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor estimado da transferência é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente transferência acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****14. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis**ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO**

Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA

Fiscal Responsável

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 18/2024

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	26/02/2024
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.		
Justificativa:	A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.		
Observações:	Prazo de Vigência: 31/12/2024.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100904-1	10,00	PS	Transferência voluntária de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, para pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	24.100,0000	241.000,00

Preço Total: 241.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
477 - 10.004.12.367.0011.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00102- 00102.02.01.00.00.1 .540.0000	100.000,00
477 - 10.004.12.367.0011.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00103- 00103.01.01.00.00.1 .500.1001	141.000,00

Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:054135659
33

Digitally signed by ANNA
GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Date: 2024.02.27 09:14:45
-03'00'

Assinatura do Responsável



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ofício nº 15/2024

Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Sr. Elso Benedito Martins Filho, vem respeitosamente através deste, solicitar á Vossa Excelência, Termo de Colaboração do recurso referente ao FUNDEB, para o corrente ano, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), distribuído em 10 parcelas, para que seja repassado à esta Instituição, conforme Plano de Aplicação em anexo, assim podendo suprir as necessidades da escola.

Sem mais para o momento, certos de podermos contar com sua valiosa atenção e conhecedores da sua preocupação com a pessoa com deficiência, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELSO
BENEDITO
MARTINS
FILHO:055842
76936**

Assinado de forma digital por
ELSO BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=ELSO BENEDITO
MARTINS FILHO:05584276936
Dados: 2024.02.26 09:06:30
-03'00'

Exmo. Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas – PR



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO DO FUNDEB 2024

1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

CNPJ N.º: 01.759.004/0001-10

Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50, Centro.

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

Esfera Administrativa: () municipal (x) privada

Unidade Executora: APAE DE CONGONHINHAS

Departamento: Financeiro

COORDENADOR: Elso Benedito Martins Filho

2. Dados Bancários de Titularidade da Instituição

N.º do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil

N.º Agência: 0652-1

N.º da conta corrente: 23871-6

Cidade: Ribeirão do Pinhal

3. Representante Legal

Período da gestão: 01/01/2023 a 31/12/2025

Nome: Elso Benedito Martins Filho

Cargo: Presidente

Profissão: Empresário

Estado Civil: Casado

RG n.º: 8.522.359-3

CPF n.º: 055.842.769-36

Endereço residencial: Rua Áureo Nogueira 129

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 98449-6358

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apacongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiências	26/ 02/2024	31/12/2024
APOIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E EDUCANDOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDEB, RECURSO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.		

5. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, localizada na Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50, centro, Congonhinhas - PR, fundada em 20 de fevereiro de 1997, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, que atualmente conta com 78 *alunos* (setenta e oito). Alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo Deficiências típicas de Síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.

Os atendimentos são gratuitos de segunda a sexta-feira, em regime de externato, através de um atendimento sistematizado e especializado para sua melhor integração à comunidade.

A Escola oferece aos alunos 03 refeições diárias (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e complementos), pois a clientela atendida na escola, em sua maioria, é originária de famílias carentes, que necessitam de cuidados básicos, como alimentação adequada e balanceada, pois muitos são desnutridos e se encontram em baixo peso e com falta de muitos nutrientes e vitaminas.

A APAE é composta e mantida por voluntários, com corpo de profissionais composto por: professores especialistas, equipe multidisciplinar, equipe técnica de saúde composta por Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Neurologista, com registro nos conselhos respectivos e Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Nutricionista, Serviços Gerais e Cozinha).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apacongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, terapia ocupacional e neurologia, prestando atendimentos aos alunos matriculados na Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, proporcionando mais agilidade nos procedimentos clínicos necessários para elaboração de um diagnóstico e/ou tratamento de patologias já apresentadas pelos alunos. Por mês são realizados aproximadamente 840 atendimentos na parte clínica, sendo que os alunos são atendidos por Neurologista na própria escola e em clínica especializada, e quando necessário há encaminhamento pela saúde do município.

Além desses atendimentos, a Escola realiza atividades educacionais conduzidas por profissionais qualificados, tendo como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, conhecendo o perfil de cada um, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais e sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva. Sendo assim, temos participação ativa na vida de nossos educandos e assim proporcionarmos aos portadores de deficiência, um atendimento seguro, eficaz e de qualidade.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

A caracterização deste, é a aquisição de materiais de expediente, materiais de higiene, produtos de limpeza, mobiliários, serviços de água e esgoto, energia elétrica e comunicação, equipamentos para processamento de dados, materiais para manutenção, reforma, aparelhos e utensílios domésticos e pagamento de remuneração de pessoal para atendimento aos alunos portadores de deficiência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

8. OBJETIVOS:

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola Professora Gladys Costa Santos, mantida pela APAE, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atendimento especializado de educação e saúde integral, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para sua manutenção.

ESPECÍFICOS:

- Incentivar o assistido a prosseguir a sua alfabetização.
- Promover a aprendizagem de forma a respeitar as suas limitações.
- Oportunizar aos assistidos uma alfabetização de qualidade.
- Favorecer a participação da família em uma formação acadêmica de qualidade para seus filhos (família/escola).
- Formulação de laudos nas diversas especialidades.
- Fornecer subsídios clínico/investigativos através dos laudos possibilitando apoio à escola especial ou comum (salas de recurso, classe especial).
- Proporcionar o desenvolvimento psicossocial dos alunos.
- Desenvolver as áreas psicomotoras e sensório-perceptivas.
- Promover a reabilitação precoce.
- Auxiliar no funcionamento pleno da entidade.
- Melhorar a sociabilidade.
- Proporcionar o bem-estar a todos
- Resgatar a autoestima.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

9. METAS DE ATENDIMENTO:

A realização das metas será na vigência do Termo de Colaboração que atenderá 44 assistidos da Escola Professora Gladys Costa Santos, que por sua vez irá ser aplicado na mesma, para que haja um aprimoramento, melhorando o conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando a autoestima e autoconfiança, para que os alunos possam participar, na medida do possível, como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Através dos atendimentos, a escola oportunizará aos assistidos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, um conhecimento organizado facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda às suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita e cálculo, durante o processo de alfabetização. Sua execução será na própria Escola Professora Gladys Costa Santos, que conta com uma equipe técnica de professores com especialização em Educação Especial.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
1- Educação	Vencimentos e salários				X	
	FGTS				X	
	Seguros em geral					X
	Gás e outros Materiais Engarrafados					X
	Material de limpeza e higienização					X
	Material de Expediente					X
	Material de processamento de dados					X
	Material para manutenção de veículo					X
	Materiais de educação para distribuição gratuita					X
	Manutenção e Conservação de Veículos					X
	Manutenção e conservação de bens imóveis.					X
	Serviços bancários				X	
	Mobiliário em geral					X

[Assinatura]



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

12. PLANO DE APLICAÇÃO ATUAL:

COD	Tipo da Despesa	Referência	Valor Anual R\$
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	Pagamentos /DARF/INSS	192.816,00
3.1.90.13.01	FGTS	FGTS	15.220,90
3.3.90.39.69	Seguros em geral	Seguros	7.000,00
3.3.90.30.04	Gás e outros Materiais Engarrafados	Gases de uso industrial, destinados à recarga de extintores de incêndio, despesas com gás engarrafado	3.000,00
3.3.90.30.22	Material de limpeza e higienização	Limpeza e Higiene	2.000,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Materiais utilizados nos trabalhos administrativos	2.000,00
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	Cartuchos/tonners, etc	2.000,00
3.3.90.30.39	Material para manutenção de veículo	Despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos	2.463,10
3.3.90.32.02	Materiais de educação para distribuição gratuita	Materiais para distribuição gratuita, para fins de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.	3.500,00
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos	Serviços de reparos, consertos e revisões de veículos.	1.400,00
3.3.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis.	Reparos/reformas e afins.	5.000,00
3.3.90.39.81	Serviços bancários	Tarifas	100,00
4.4.90.52.42	Mobiliário em geral	Armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro , etc.	4.500,00
			241.000,00

TOTAL GERAL -----R\$ 241.000,00



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apacongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

14. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2024.

**ELSO BENEDITO
MARTINS
FILHO:0558427
6936**

Assinado de forma digital por ELSO
BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ELSO
BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
Dados: 2024.02.26 08:23:55 -03'00'

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____

Assinatura

José Otávio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



LEI N.º 1.100 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), conforme manifestação de interesse social, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados na rede municipal.

Art. 3º Para o repasse dos valores será considerado o VAAF – Valor Anual por Aluno, a ser definidos pelo Governo Federal para cada exercício financeiro, limitado ao valor de 30% (trinta por cento) da parcela do FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020 e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas é parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Desp. 427, 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º A comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferência.



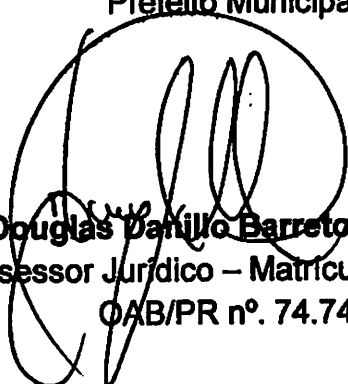
000023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 286, Congonhinhas, Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de junho de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Ata nº 001/2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se uma reunião via web entre a Secretaria Municipal de Educação e membros do CACS/FUNDEB, para discutir a aprovação do repasse de recursos do FUNDEB através de Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Congonhinhas e APAE. A Secretária Municipal de Educação Anna Gabriella Furlanetto Coelho, após apresentar as estimativas e legalidade do repasse, iniciou a explicação, como segue: Existe um recurso proveniente do FUNDEB, que é repassado aos alunos do município, lançados no senso de 2023, alunos esses da Escola de Educação Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE. Esse recurso é repassado através de um termo de colaboração entre Prefeitura e APAE e já é feito desde o ano de 2021. É um dinheiro específico para esses alunos, ou seja, se não repassássemos, estaríamos sendo negligentes, portanto, como nosso objetivo é sempre fazer o correto da forma mais transparente, honramos esse compromisso. O valor a ser repassado será de R\$ 241.000,00, dividido em 10 parcelas de R\$ 24.400,00, com previsão de reavaliação no mês de outubro, onde será feito um confronto entre estimativas e repasses. Portanto, o Termo em questão, caso seja aprovado por este Conselho, será feito no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil Reais), visto que este é o valor previsto no orçamento de 2024, porém, após a reavaliação citada acima, e se atestada a compatibilidade, o termo será aditivado, alcançando o valor da estimativa inicial de R\$ 292.000,00. Para repassarmos esse recurso, é necessária a aprovação do Conselho para firmarmos novo Termo de Colaboração, termo este que é renovado todos os anos. A mesma solicitou a manifestação de todos, colocando-se a disposição para sanar dúvidas e questionamentos, o que não ocorreu, e a aprovação do repasse foi unânime. Após a aprovação, a Secretária Municipal de Educação deu por encerrada a reunião, desejando um bom dia a todos. Não havendo nada mais a declarar, eu, Anna Gabriella Furlanetto Coelho,

lavro esta Ata assinada por mim e pelos demais presentes. Anna Gabriella Furlanetto Coelho, *Pinian Pedrosa Gomes, Regiane Costa Bello*

Isabella Selio da Silva Moreira, Marisa Oliveira de
Luiz Carlos Carvalho; Juvahil Ferreira Mainardes
Lorena Garcia dos Santos, Juliana Rosolem
Madureza Mendes Tenório Furtado

[Assinatura]

[Assinatura]

ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas ou, abreviadamente, Apae de Congonhinhas, fundada em Assembleia realizada em 27 de fevereiro de 1997 nesta cidade de Congonhinhas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Congonhinhas é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, bairro centro, e foro no município de Congonhinhas, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Congonhinhas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Congonhinhas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Congonhinhas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Congonhinhas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Congonhinhas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

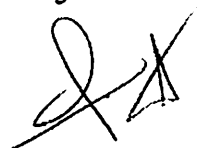
II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

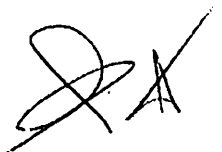
II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

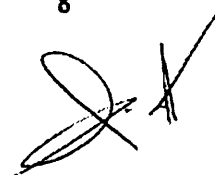
Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a



aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em

dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a

receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Congonhinhas 30 de março de 2023.

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)

Elsio Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas PR

Kelly Graciella Adonha Martins
 OAB-PR. 68707

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONINHAS
CNPJ: 49.609.592/0001-32 - e-mail: contato@registrocivilcng.com.br
Geane Marina Trindade Chaves - Oficiala Registradora

Protocolizado sob Nº 5547 - Lv. A-05 em 24 de abril de 2023.

SELO Nº NEjWE . DqneJ . z9h2z - 2igtH . 8EEZ

Averbação da 10ª Alteração Estatutária da APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Congonhinhas/PR - Registro nº 134, fls. 041/068 - Livro A-06 PJ
Emolumentos: VRC 100,00 - R\$24,60 FUNREJUS: R\$10,56 FADEP: R\$1,23
Distribuidor R\$11,51 - Selo de Autenticidade R\$4,00 - ISS R\$ 0,73

Congonhinhas - PR, 24 de abril de 2023



Geane Marina Trindade Chaves
Oficiala Registradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1889461375

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8522359-3 SESP PR

CPF
055.842.769-36 DATA NASCIMENTO
19/02/1986

FILIAÇÃO
ELSO BENEDITO MARTINS
MARTA LUCIA JULIANO MARTINS

PERMISSÃO ACC CIT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03275751300

VALIDADE
11/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
10/05/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONGONHINHAS, PR

DATA EMISSÃO
16/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

12106122846
PR916282790

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1889461375

Débora da Silva Amorim
Escritor
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinas - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.759.004/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL ANTONIO DE PAIVA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAECONGO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (43) 3554-1111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 09:54:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:13:21 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **C31D.73EE.60F3.D097**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000055

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032889240-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS CNPJ: 01759004000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2423 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWUAYZ6TRYBJDPD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 20 de Fevereiro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020718250649356796

Informação obtida em 20/02/2024 14:36:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão nº: 11619008/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:38:02

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO **VÁLIDA ATÉ O DIA 25/03/2024**, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7542.DEEL.2616
Emitida em 25/01/2024 às 16:03:31

Dados transmitidos de forma segura.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaramos para os devidos fins de direito que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas**, inscrita no CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede a Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Município de Congonhinhas - PR, não utiliza de mão-de-obra infantil.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

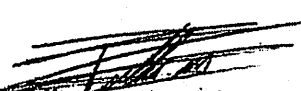
Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, estabelecida na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº50, inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001/10, neste ato representada pelo Senhor Presidente Elso Benedito Martins Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.522.359-3 e CPF nº 055.842.769-36, DECLARA, para os devidos fins de direito que a Escola Professora Gladys Costa Santos, é a única Escola de Educação Especial do Município, mantida por esta Associação.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



Câmara Municipal de Congonhinhas

000062

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-3554.1361.
86.320-000 – Congonhinhas - Estado do Paraná.

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Senhor **Nilson Rodrigues dos Santos**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 212/97, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sancionada em 05 de Maio de 1997 pelo Senhor Prefeito Municipal de Congonhinhas, José Olegário Ribeiro Lopes, publicada no Jornal “Folha de Londrina”, em 07 de Maio de 2007, encontra-se vigente.

É o que se tem a declarar.

Congonhinhas, em 19 de janeiro de 2023.


NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



000063

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212/97

Publicado na
Folha de Londrina
EM 07 / 05 / 1997

SÚMULA: Considera de utilidade pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - Paraná, sob denominação de Escola Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE de Congonhinhas.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - PR, sob denominação de Escola Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE de Congonhinhas, sediada neste Município de Congonhinhas - PR.

Artigo 2º - A entidade deve comprovar a sua personalidade jurídica a fim de gozar dos benefícios desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 05 de maio de 1.997

[Assinatura]
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



000064

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4618/2022

CERTIDÃO

Atesto que a documentação acima foi juntada em 16 de Agosto de 2018 em atendimento ao Art. 7º, seus incisos e alíneas, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Lei 12850 - 27 de Janeiro de 2000 oriundo do PL 608/1999.

Curitiba, 12 de Maio de 2022.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147

**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4618** e o
código CRC **1F6C5B2F3C7B7FF**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Transferência voluntária de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, para pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	Transferência Voluntária	10	24.100,00	241.000,00

1.2. O prazo de vigência será da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2024, e está amparada pelas leis acima citadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente inexigibilidade será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.100/2021.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**1- Do CONCEDENTE:**

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

- 7.1. O valor do repasse será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o



000071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

7.2. O custo estimado é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – Divisão de Educação Especial.

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.073 Subvenções Sociais à APAE

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102 FUNDEB - 30%
100.000,00 (Cem mil reais)

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00103 5% SOBRE
TRANSFERENCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

Município de Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2024.

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA

Fiscal Responsável



CERTIDÃO N.º 039/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 014/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação **nº 477 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais à APAE**, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) @	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2024	Desp. 477 - Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3... *		141.000,00	141.000,00
2024	Desp. 477 - Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3... *		100.000,00	100.000,00
Total			R\$ 241.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Congonhinhas – PR, 06 de março de 2024.

ELIZIANE

DIONISIO:0663134 Assinado de forma digital por
ELIZIANE DIONISIO:0663134-9940
Data: 2024.03.06 09:25:11 -03'02'

9940

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



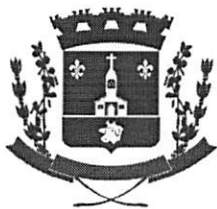
000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº014/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº006/2024**, nos termos do Art.31 da lei 13.019/2014 e Art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 06 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



000074

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº014/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva o Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação o pertinente a seguinte instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas, no Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração no valor de R\$241.000,00(duzentos e quarenta e um mil reais)

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 31 da Lei nº13.019/2014.

Congonhinhas, 06 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX/2024****Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº XXX/2024****Processo Administrativo Nº 014/2024****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – Divisão de Educação Especial.

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.073 Subvenções Sociais à APAE

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102 FUNDEB - 30% 100.000,00 (Cem mil reais)

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes,

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, XXX de de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4/PR
CPF. 053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0/PR
CPF.054.149.099-03

42



000078

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO**Número:** 47/2024 PJ**Assunto:** Análise da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Congonhinhas e a APAE para repasses de recursos do FUNDEB**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Referência:** Inexigibilidade 006/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS – APAE POR INEXIGIBILIDADE. REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSIBILIDADE.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Educação onde solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre a Apae e o Município de Congonhinhas utilizando-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Em primeiro lugar, importante anotar que o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06; e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 (alterado pela Lei Federal nº 14.113/2020) e pelo Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021.

O fundo não é considerado federal, estadual e nem municipal, pois tem natureza contábil e é formado com recursos advindos das três esferas de governo.

Por sua vez, as APAE's são instituições filantrópicas de Direito Privado que não têm finalidade lucrativa.

No tocante à questão ora submetida a análise, observa-se que o artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, **podendo** ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou **filantrópicas**, definidas em lei, que comprovem **finalidade não lucrativa**.

Anotado isso, saliento ser possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica.

Para tanto, devem ser observados os requisitos dos art. 7º, § 4º da Lei Federal nº. 14.113/2020, *in verbis*:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

(...)

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

(...)

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

Deve-se também atender aos requisitos dos artigos 23 e 24 do Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições comunitárias, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com Estados, Distrito Federal ou Municípios que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o Censo Escolar da Educação Básica;

c) nas pré-escolas, até a universalização dessa etapa de ensino, que atendam às crianças com idade de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas no § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, efetivadas, conforme o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado; e

d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 1º Os convênios ou parcerias de que tratam o inciso II do caput serão estabelecidos prioritariamente com instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Consideram-se instituições especializadas em educação profissional e tecnológica aquelas que tenham como finalidade principal, definida em seus atos constitutivos, atuar nessa modalidade educacional, como as da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 24. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou de custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação especial ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ser certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

Desta forma os requisitos acima deverão ser respeitados a todos os momentos.

Considerando, portanto, que o incentivo financeiro será repassado para a entidade socioassistencial por meio de termo de colaboração ou de fomento, consequentemente haverá a incidência das normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que *"institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação"*. Isso porque a entidade beneficiária se enquadra perfeitamente no conceito de organização da sociedade civil previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria a ser celebrada. E, sempre que possível, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto ao objeto, metas, custos e indicadores, quantitativos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

ou qualitativos, de avaliação de resultados. **Como regra, para a Administração Pública celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação envolvendo compartilhamento de recurso patrimonial, deverá realizar chamamento público**, que consiste no procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio do qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria.

Além dos casos de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e dos acordos de cooperação sem compartilhamento patrimonial, nos quais nem mesmo é necessário justificar a não realização do chamamento público, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, também previu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público.

Dito isso, a inexigibilidade de chamamento pública está prevista no artigo 31 da Lei 13.019 de 2014 nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria construir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim a inexigibilidade do chamamento público decorre de condições de fato que tornam inviável a competição, independentemente, pois, da vontade do administrador público, ou mesmo do legislador. Isso porque o legislador não tendo como antever o surgimento das mais diversas situações fáticas em que a competição é inviável e já prever todas, estipula um rol meramente exemplificativo de inexigibilidades.

No presente caso, conforme Justificativa da secretaria consultante, a APAE é a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de Ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2024.

Sendo assim resta comprovada a inviabilidade de competição.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no requerimento e com base nos documentos constantes nos autos, conclui pela **possibilidade** de celebração de Termo de Colaboração visando a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, neste caso, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE **sem a necessidade da realização de chamamento público, conforme art. 31**



000086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**PROCURADORIA JURÍDICA**

da Lei 13.019/2014. Desde que, a todo momento sejam respeitados os requisitos legais entabulados no presente parecer.

Além disso, para aferir se o Município possui plena capacidade orçamentária e financeira de fazer frente ao repasse financeiro pretendido, necessária se faz a realização de estudo de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 06 de março de 2024.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061

**CERTIDÃO N.º 039/2024**
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo n.º 014/2024– Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação **n.º 477 – 3.3.50.43.00.00** – *Subvenções Sociais à APAE*, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) @	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2024	Desp. 477 - Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3... *		141.000,00	141.000,00
2024	Desp. 477 - Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3... *		100.000,00	100.000,00
Total			R\$ 241.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.



Congonhinhas – PR, 06 de março de 2024.

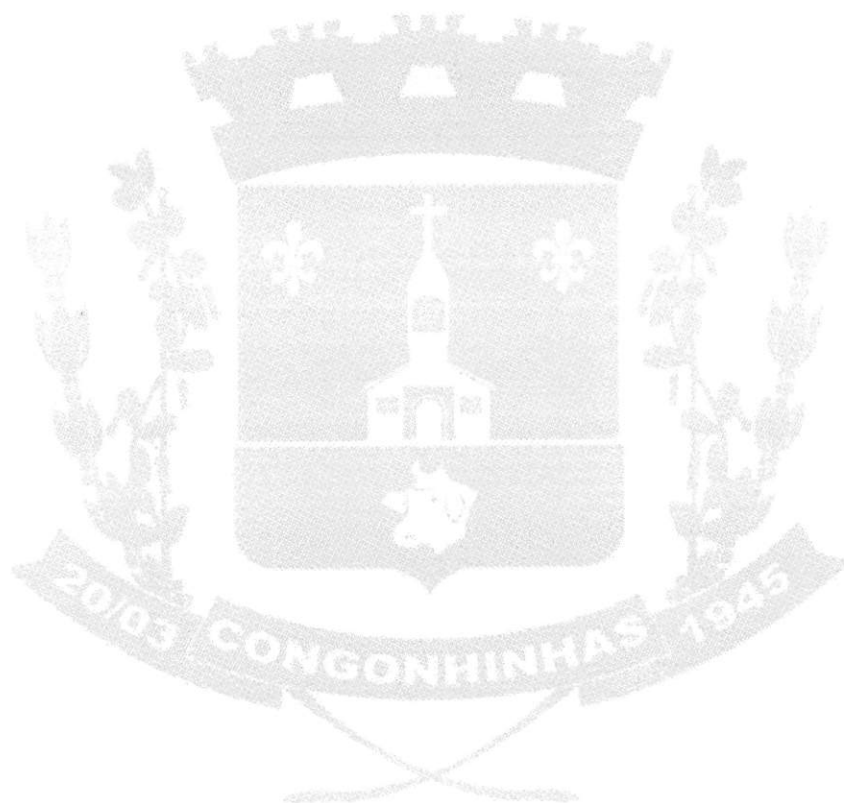
ELIZIANE

DIONISIO:0663134

9940

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

Assinado de forma digital por
ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Data: 2024.03.06 08:23:11 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – processo Administrativo nº. 014/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE - Exercício de 2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), havendo certidão contábil, havendo previsão legal (Lei Municipal 1.100/2021), considerando que neste Município há somente uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tratando-se, portanto, de única e específica sociedade civil, filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial deste Município que atua na educação especial, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 08 de março de 2024.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

to, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexistência de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES-04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexistência de Chamamento Público - processo Administrativo nº 014/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Inexistência de Chamamento Público previsto no Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e o APAE - Exercício de 2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), havendo certidão contábil, havendo previsão legal (Lei Municipal 1.100/2021), considerando que neste Município há somente uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tratando-se, portanto, de única e específica sociedade civil, filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial desta Município que atua na educação especial, RATIFICA a inexistência de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.119/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 08 de março de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ: 06.524.772/0001-55
FONE/FAX (41) 3270-1630 - CEP 82255-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 004/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 904/2017 e 1002/2021 E O ART. 60 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, E NOS ARTIGOS 65 E 68 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Empenho em nome do Sr. Cleiton de Brito, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo AASO, com FG de Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto, - CPF 051.785.039-70, para atender ao pagamento pelo REGIME DE DESPESAS, através do formulário de Solicitação de Adiantamento, Anexo I da Lei Municipal nº 907/2017, durante o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 005/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI 972/2012 DE 06/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Recebimento de Bens, durante o exercício de 2024, assim composta:
Presidente: Evander Natalino Sestari Sudário - Agente Auxiliar de Serviços Operacionais - CPF 083.412.049-84

Membro: Cleiton de Brito - Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto - CPF 051.785.039-70

Membro: Thais Margareth Soares - Agente de Serviços Gerais - CPF 059.803.079-04

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 006/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI 972/2012 DE 06/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor RICARDO ANTONIO SILVA, Nível de Chefe, com a denominação de Chefe da Seção de Compras, Licitação e Patrimônio, símbolo FG2, para desempenhar a função de confiança, fazendo jus à gratificação definida no Anexo IX da Lei 672/2012, de 06/06/2012, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 007/2024

Nomeia Agente de Contratação, a Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e

Esgoto derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo, Ricardo Antonio Silva - CPF 782.054.179-20, para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear os servidores: Evander Natalino Sestari Sudário - CPF 093.412.049-84 e Cleiton de Brito - CPF 051.785.039-70, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do processo licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão-PR.

§ 2º - O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 008/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora Thais Margareth Soares, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, Símbolo ASG-II-9, 10 (dez) dias de férias, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 009/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora Potira Souza dos Santos, ocupante do Cargo de Contadora, Símbolo ADV - 0021/II/3, 5% (cinco por cento) por Quinquênio, a ser incidido sobre o valor da referência em que se encontra classificada o funcionário, a partir de 02 de março de 2024, conforme Art. 97 da Lei 106/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

001/2020

Processo Administrativo Nº 035/2019

Pregão Presencial Nº 001/2019

CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA:	SANEGROUP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA
OBJETO:	01 prestação de Serviço Ativo para fornecimento de quantidade de serviços de adequação da infraestrutura para inserção da rede de distribuição de água e esgoto via P.O.
VALOR:	R\$ 2.160,00 (Dois mil e cem reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos artigos 57º Inc. II e 6º Inc. I da Lei nº 8.066/93.
RATIFICAÇÃO:	Ficam mantidos em demais cláusulas do contrato original.
DATA:	09/03/2024

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 13/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa ou pessoa física para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VASSOURAS DE PALHA, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O valor máximo estimado: R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 15/03/2024

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 15/03/2024

A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site eletrônico <https://bnc.org.br/>. Edital: documentos integrantes do Edital estarão disponíveis na Plataforma da BNC Compras.

Silvia Fernanda Nunes - Agente de Contratação.

DECRETO 2208/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. Considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2023, através do Decreto 2124/2023, de 23 de outubro de 2023.

Considerando o Edital de Convocação 024/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Considerando que dentro do prazo estipulado o candidato convocado não cumpriu os requisitos exigidos no Item 19.7 e 19.8 do Edital do Concurso 001/2023 DECRETA.

Art. 1º - Fica Declarado desistente da vaga o candidato aprovado (a) no Concurso Público 001/2023, no cargo de MOTORISTA.

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRO LOPES DA SILVA	146	8º LUGAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de março de 2024

PAULO VIETZE - Prefeito Municipal em exercício

DECRETO 2207/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2023, através do Decreto 2124/2023, de 23 de outubro de 2023.

Considerando o Edital de Convocação 027/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Considerando que dentro do prazo estipulado o candidato convocado não cumpriu os requisitos exigidos no Item 19.7 e 19.8 do Edital do Concurso 001/2023 DECRETA.

Art. 1º - Fica Declarado desistente da vaga o candidato aprovado (a) no Concurso Público 001/2023, no cargo de RECEPCIONISTA ATENDENTE.

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA SUZANNY TRINDADE	55,75	8º LUGAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de março de 2024

PAULO VIETZE - Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 2206/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA LDO e das outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Municipal nº 1079/2024, de 05 de março de 2024. Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 4.951.107,38 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e um mil e cento e sete reais e trinta e oito centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
97	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
97.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
27.112.0003.1036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERMO DE CONVENIO 14/2023 SECOR	788	R\$ 300.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	R\$ 91.800,00
11	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
11.501	UNIDADE DE ESPORTES E LAZER		
15.451.0005.1041	CONTRATO DE REPASSE Nº 09/2022/ADM-CAIXA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1017	R\$ 481.104,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	501	R\$ 18.896,00
13	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
13.301	CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0005.1041	ELIMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS)		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	787	R\$ 100.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1013	R\$ 370.162,80
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500	R\$ 16.142,22
15.451.0005.1041	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO C/ CAMBIO BANCALANTE		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	788	R\$ 740.000,00
15.451.0005.1041	CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4.4.90.51	Obras e Instalações	800	R\$ 1.579.965,37
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	R\$ 80.157,13
15.451.0005.1041	CONTRATO DE REPASSE Nº 09/2022/ADM-CAIXA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1017	R\$ 481.104,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	501	R\$ 18.896,00
	TOTAL ESPECIAL		R\$ 4.951.107,38

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Item 205 Transferência de Recursos de Antecipação - Fonte 788 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO C/ CAMBIO CONVENIO 02/20 - C.C. 2020/5 - 5	R\$ 720.000,00
Item 285 Transferência de Recursos de Antecipação - Fonte 787 - ELIMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS) CONVENIO 5/2024 - C.C. 2024/1 - 1	R\$ 620.000,00
Item 205 Transferência de Recursos de Antecipação - Fonte 800/RECAPA ASILATICO - TERMO DE CONVENIO 03/2023 SECOR	R\$ 1.579.965,37
Item 265 Transferência de Recursos de Antecipação - Fonte 788 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERMO DE CONVENIO 14/2023 SECOR	R\$ 300.000,00
Item 788 Transferência de Recursos de Antecipação - Fonte 1017 Transferência de Bancadas (Art. 106, § 12, C. 10/2019)	R\$ 982.298,00
Supervisão Técnica 2023 - Fonte 501 Recargas de Baterias de Abaixo	R\$ 37.792,00
Supervisão Técnica 2023 - Fonte 600 Recargas de Baterias (Linha)	R\$ 150.958,35
Inspeção Automática 2023 - Fonte 1013 APOIO FINANCEIRO AOR MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS - AFM	R\$ 373.182,66
TOTAL	R\$ 4.951.107,38

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de março de 2024.

Paulo Vietze - Prefeito em exercício

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 06/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: SACHEARE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 39.725.892/0001-23
ADITIVO O VALOR DE: R\$ 499.500,00
PRAZO: vigência se encerra em 23/03/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 08/03/2024 a 08/03/2025 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA: 08/03/2024.

LEIA - ANUNCIE
(43) 3524-1303

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024****Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2024****Processo Administrativo Nº 014/2024****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

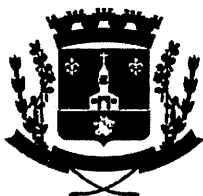
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br**Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – Divisão de Educação Especial.

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.073 Subvenções Sociais à APAE

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102 FUNDEB - 30% 100.000,00 (Cem mil reais)

477 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos,

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

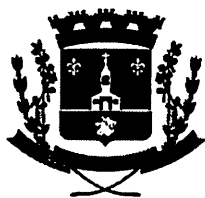
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 08 de março de 2024.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=46349923000154,
ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.03.08 15:57:35 -03'00'

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

**ELSO BENEDITO
MARTINS**
FILHO:0558427693
6

Assinado de forma digital por ELSON
BENEDITO MARTINS FILHO:05584276936
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELSON BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
Dados: 2024.03.08 13:48:55 -03'00'

ELSON BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

**ANA CELIA DE
ALMEIDA:053**
08608997

Assinado de forma
digital por ANA CELIA
DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.03.08
14:36:49 -03'00'

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4/PR
CPF.053.086.089-97

**EVERSON CESAR
MARQUES:054149**
09903

Assinado de forma digital por
EVERSON CESAR
MARQUES:05414909903
Dados: 2024.03.11 08:38:12
-03'00'

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0/PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO Nº 004/2024
Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por UNICO ITEM.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames radiológicos com laudos de (serviço de imagem), visando o atendimento aos pacientes que fazem uso dos serviços ofertados na Unidade de Saúde: HOSPITAL MUNICIPAL.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compins.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 27/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compins.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Chefe da Divisão de Licitação

Portaria nº 073/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 005/2024
Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços do Tipo Menor Preço para futura e eventual aquisição de: Alimentos para fornecimento aos Usuários, servidores, reuniões e eventos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compins.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 28/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compins.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 12 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Chefe da Divisão de Licitação

Portaria nº 073/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ADELTON HONORIO VENTURINI 35307224800

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Show de wheeling, nos dias 22/03/2024 e 23/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MEN nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de março de 2024. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 016/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de show artístico com o Douglas Cezario e Banda, no dia 21/03/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MEN nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de março de 2024. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 014/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva nº 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.758.820/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, portador da CUI nº 062.029-588/PR, inscrito no CPF nº 042.009.829-20, com endereço a Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 267, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, devidamente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.798.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente ELSON BENEDITO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF 055.842.769-38, residente e domiciliado na Rua Aurora Nova nº 129, Congonhinhas - PR, devidamente denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária - Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13018/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 e demais leis e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Educação, objetivando ampliar e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Pelo ato de Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o art. 1º da Resolução 26/2011 do TCEPR, a CONVENIENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer o melhor uso dos recursos de que dispõe, observando os princípios da moralidade, da legalidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilização pelo ato, de no mínimo 03 (três) meses, com indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas quantidades, observando sempre o de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 26/2011.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, a CONVENIENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer o melhor uso dos recursos de que dispõe, observando os princípios da moralidade, da legalidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilização pelo ato, de no mínimo 03 (três) meses, com indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas quantidades, observando sempre o de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 26/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor repassado mensal será correspondente ao valor anual da verba do FUNDEB, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2020. Após, a verba remanescente do FUNDEB será complementada com recursos do orçamento e repassada à CONVENIENTE, a fim de realizar o valor correspondente às verbas anuais do FUNDEB, referente ao número de alunos atendidos pela entidade, porém a efetivação do valor total do repasse dependerá da condição e capacidade financeira do Município de Congonhinhas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 12 (doze) parcelas, em conta corrente, única e específica, aberta em favor da entidade, ficando condicionada com as atas ou atas de execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Educação e correrá por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 - Divisão de Educação Especial.

ITEM: 17.3.90.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0102 FUNDEB - 30% 100.000,00 (Cem mil reais)

ITEM: 17.3.90.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0103 1% SOBRE TRANSFERÊNCIAS 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, anexo ao presente termo.

I - quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e o descumprir qualquer das cláusulas previstas;

II - quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e o descumprir qualquer das cláusulas previstas;

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: Na utilização dos recursos, a CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento das despesas mediante transferência eletrônica, em nome de ordem. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recebimentos fora do prazo, decorrentes de culpa de agente da entidade tomadora dos recursos;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XIV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XIX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXIV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXVI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXVII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXVIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXIX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXIV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXVI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXVII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXVIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XXXIX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XL - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLIV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLVI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLVII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XLVIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

deste que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos será elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestral, de acordo com a Resolução nº 26/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais atestados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos ou os débitos decorrentes legais; se pagamento de pessoal; holerites assinados e datados ou comprovante de pagamento; manifestação bancária com identificação do beneficiário; recolhimento das encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilização solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONVENIENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte por prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I - Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II - A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual valor e teor para os efeitos legais: com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 08 de março de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSON BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ANALISTA DE CONTAS

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ANALISTA DE CONTAS

EVERSON CESAR MARQUES
ANALISTA DE CONTAS

EVERSON CESAR MARQUES
ANALISTA DE CONTAS

Rasa da Esfina

À MELHOR ESFINA, ASSADA NA HORA!

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO APÓS AS 17:00 HS

PASTEL ÁRABE
Saboreie o Oriente

Disk Entrega
3132-0060
99651-1977 Tm

TAXA DE ENTREGA A CONSULTAR

Aceitamos Cartões Máquina Móvel

Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1
Carmelo Procópio - Paraná